



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 949

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 949

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1 - Os processos e procedimentos para readaptação funcional dos servidores públicos desta prefeitura municipal obedecerão ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO II

CONCEITO, OBJETIVOS E DO DIREITO À READAPTAÇÃO

ARTIGO 2 - A readaptação funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor estável, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental, verificada em inspeção médica, os meios de reabilitação e retorno ao trabalho em condições compatíveis com as alterações apresentadas.

§ 1 - O benefício será concedido compulsoriamente, mediante avaliação médica realizada pela perícia, se for temporária ou Médico do trabalho do município, se for permanente.

§ 2º. Ao servidor readaptado somente poderá ser concedida licença para tratamento de saúde pela mesma patologia que motivou o benefício nos casos de reagudização clínica.

§ 3º. Havendo necessidade de licença para tratamento de saúde durante período de vigência da readaptação, o servidor poderá ser convocado, a critério do Médico do Trabalho do município, para reavaliação da readaptação funcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 949

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ARTIGO 3 - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

ARTIGO 4 - O servidor comprovadamente vítima de acidente de trabalho terá prioridade nos processos de readaptação funcional, não havendo, neste caso, necessidade de tempo mínimo de exercício no cargo, podendo ocorrer dentro do período probatório.

ARTIGO 5 - A readaptação funcional não implicará mudança de cargo e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada caso o servidor não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após reavaliação do Médico do Trabalho do município.

Parágrafo único - A readaptação funcional com prazo superior a 1 (um) ano, com data de início anterior à data de publicação deste decreto, será reavaliada a critério da Administração ou do Médico do Trabalho do município

ARTIGO 6 - É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico a partir do quinto mês de gestação, mesmo no período de estágio probatório.

§ 1º - o benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das Funções

§ 2º - excetuam-se do disposto no caput deste artigo a servidora que desempenha função exposta a fonte radioativa, que deverá ser readaptada a partir do diagnóstico de estado gestacional.

ARTIGO 7 - Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar no setor de recursos humanos o requerimento de readaptação funcional devidamente instruído com atestado médico e exames que indiquem a limitação/restrrição de saúde para o exercício da função e relatório da chefia imediata declarando quais as atividades exercidas pelo servidor.

Parágrafo único - Após o protocolo do requerimento, o servidor deverá ser reavaliado pela perícia ou Médico do Trabalho do município que, de acordo com a necessidade, poderá solicitar novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA READAPTAÇÃO PRECEDIDA DE LICENÇA SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 949

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ARTIGO 8 - Após apresentação de requerimento com atestado médico que declare a necessidade de readaptação de função, a chefia imediata deverá encaminhar memorando à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos solicitando o encaminhamento do servidor à Perícia Médica do Município que realizará o exame clínico do mesmo a título de certificação.

ARTIGO 9 - A chefia imediata do servidor ao remeter o memorando deverá prestar todas as informações acerca das funções desempenhadas pelo mesmo.

ARTIGO 10 - Diante das informações da chefia do servidor, da queixa e da avaliação clínica, a Perícia ou Médico do Trabalho do Município emitirá parecer quanto a readaptação temporária ou definitiva, que observará os procedimentos constantes na Seção III.

SEÇÃO II

DA READAPTAÇÃO NÃO PRECEDIDA DE LICENÇA SAÚDE

ARTIGO 11 - O servidor que solicitar Readaptação Funcional, não precedida de licença saúde, deverá formular requerimento à sua chefia imediata que após o recebimento complementar o pedido com todas as informações acerca das funções desempenhadas pelo mesmo.

ARTIGO 12 - Após o preenchimento das informações, o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que agendará consulta com a Perícia/ Médico do Trabalho do Município para avaliação clínica do servidor.

ARTIGO 13 - Após a avaliação clínica, Perícia/ Médico do Trabalho do Município emitirá parecer quanto à readaptação temporária ou definitiva que observará os procedimentos constantes na Seção III.

SEÇÃO III

DA READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA E DEFINITIVA

ARTIGO 14 - Se o parecer da Perícia/ Médico do Trabalho do Município concluir pela readaptação temporária, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que verificará com o responsável pela área de pessoal de sua Secretaria e com sua chefia imediata, a existência de vaga de acordo com a limitação apresentada pelo mesmo.

ARTIGO 15 - Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções que podem ser desempenhadas no próprio órgão de lotação, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que buscará realizar a remoção do mesmo para outro local adequado às suas limitações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 949

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ARTIGO 16 - Após definição do local de trabalho, o servidor deverá assinar declaração de Readaptação Funcional de acordo com o que foi apurado no processo administrativo, bem como de acordo com o parecer da Perícia/ Médico do Trabalho do Município e a informação da nova função e lotação se for o caso.

ARTIGO 17 - O processo será encaminhado ao setor de Recursos Humanos, que, após as anotações funcionais e expedição de portaria que conste a informação de que a readaptação é temporária, exercerá o controle e a supervisão do acompanhamento do processo, especialmente dos prazos para submissão de nova avaliação.

ARTIGO 18 - A Readaptação Funcional temporária terá avaliações periódicas a cada 06 (seis) meses, a fim de ser verificada a permanência ou não na nova função de acordo com as condições que a determinaram, devendo à Coordenação de Recursos Humanos providenciar o encaminhamento do servidor à Perícia Médica Oficial do Município sempre que necessário.

ARTIGO 19 - Transcorrido o período de 02 (dois) anos, será emitido laudo médico conclusivo pelo Médico do Trabalho do Município quanto à readaptação definitiva havendo publicação através de Portaria, no Órgão de Imprensa Oficial do Município, indicando-se a nova atividade para a qual o servidor foi readaptado.

ARTIGO 20 - Caso o parecer do Médico do Trabalho do Município conclua pela readaptação definitiva no cargo para qual foi readequado, decorrente de permanente redução da capacidade laborativa do servidor, não haverá necessidade das avaliações semestrais, devendo haver a publicação do ato no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – Após readaptação definitiva mencionada neste artigo, em caso de melhora constatada pelo Médico do Trabalho do Município, deverá retornar o servidor readaptado ao cargo de origem.

CAPÍTULO IV

DOS FUNCIONÁRIOS PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 21 - Com relação aos funcionários pertencentes ao quadro do magistério, utilizar-se-á suplementarmente das disposições anteriores relativas aos demais funcionários públicos municipais, ressalvadas algumas regras específicas a seguir disciplinadas.

ARTIGO 22 - Enquanto perdurarem as condições que motivaram a readaptação, o readaptado deverá cumprir suas funções na mesma unidade de classificação do cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 949

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ou na sede de controle de frequência da função-atividade, obedecida a carga horária fixada na seguinte conformidade:

I – Se docente, a carga horária semanal prevista:

a) na jornada de Trabalho Docente para o titular de cargo, acrescida, quando for o caso, de carga suplementar, respeitado o limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais;

b) na média das cargas horárias nos últimos 60 meses, imediatamente anteriores à readaptação.

II – Se profissional que exerce suporte pedagógico, em número de horas correspondente à jornada completa de trabalho.

§1º - Para fixação da carga horária de que trata o “caput” deste artigo, o docente deverá, por ocasião da publicação da Portaria de Readaptação, optar por uma das condições constantes do inciso I.

§2º - Em qualquer das opções mencionadas no parágrafo anterior, o docente fará jus a exercer, em local de livre escolha, as horas-atividade inerentes à carga horária fixada.

ARTIGO 23 - O docente readaptado assinará ponto, usufruirá férias regulamentares, fará jus aos períodos de recesso escolar, e terá direito ao recebimento do resíduo do FUNDEB, em conformidade com seus pares.

ARTIGO 24 - A sede de exercício do readaptado será fixada conforme segue:

I – Se docente, na unidade escolar de classificação do cargo;

II – Se titular de suporte pedagógico, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º - O readaptado poderá optar, anualmente, por mudança de sede de exercício, respeitado, na unidade de destino, o limite de até 2 readaptados por unidade escolar, quando docente.

§2º - O limite estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos casos de readaptação da própria unidade de classificação do cargo.

ARTIGO 25 – O docente readaptado deverá, anualmente, inscrever-se para o processo de atribuição de classes/aulas, exclusivamente para efeito de classificação.

ARTIGO 26 – Cessada a readaptação do docente no decorrer do ano letivo, a Divisão de Recursos Humanos deverá providenciar o seu imediato aproveitamento, nos termos da legislação que regulamenta o processo de atribuição de classes/aulas, vigente no ano em curso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 949

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único – Se o docente, na ocasião da cessação da readaptação, estiver com sede de exercício em unidade distinta da inicialmente fixada, deverá apresentar-se de imediato na unidade de classificação do cargo ou de sede de controle de frequência da função, para atendimento do disposto no “caput” do artigo.

ARTIGO 27 – O titular do cargo de suporte pedagógico, ao ter cessada sua readaptação, deverá assumir de imediato o exercício de seu cargo.

ARTIGO 28 – O docente que tiver processo de readaptação, em tramitação, não poderá:

I – se titular de cargo, ampliar jornada de trabalho e/ou substituir docente com carga horária superior;

II – se estável ou ocupante de função-atividade, ampliar a carga horária semanal de trabalho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29 - A readaptação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante reavaliação pericial:

I - A pedido do servidor ou do superior imediato, quando houver melhora das condições de saúde ou adequação do seu local de trabalho;

II - Se constatada a continuidade da licença para tratamento de saúde que motivou a readaptação funcional; ou

III - Ocorrendo denúncia de irregularidades na concessão do benefício, devidamente comprovada em procedimento administrativo.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento do disposto no caput do art. 18 deste Decreto, a readaptação funcional será cancelada sem necessidade de reavaliação pericial.

ARTIGO 30 - Encerrado o prazo de readaptação funcional, conforme previsto no artigo 5º deste Decreto, o servidor retornará à sua função anterior.

ARTIGO 31 - Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica Oficial do Município.

Parágrafo único - A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de reavaliação de readaptação funcional protocolado no seu órgão ou entidade de exercício, instruído de laudo médico atualizado, mencionando expressamente o processo administrativo de origem que deverá acompanhar o novo pedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 949

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ARTIGO 32 - Nos casos em que o processo conclua que o servidor readquiriu sua capacidade laborativa plena para o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo de origem, dar-se-á o retorno do mesmo ao cargo então anteriormente ocupado.

ARTIGO 33 - O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento e o programa de readaptação indicado, sob pena de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 34 - Os servidores que foram considerados readaptados pelo regime geral de previdência e que se encontram nessa situação após a instituição do regime próprio de previdência, deverão ser submetidos à nova avaliação pela Perícia/ Médico do Trabalho do Município e receberão notificação pessoal para regularização de sua situação funcional sob pena de retorno ao cargo de origem.

ARTIGO 35 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fica autorizada a promover as alterações e baixar os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

ARTIGO 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2515/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 949

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ERRATA

Processo Administrativo nº 3552/2022

Pregão Presencial nº 044/2022

Objeto: *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria para o sistema de tratamento de água e esgoto do município de Itirapina, além de coleta e análise de água, bem como realizar análise do efluente de esgoto na ETE a fim de atender legislações pertinentes, conforme especificações no Termo de Referência.*

Referente: Valor Da Homologação

Onde se lê:

"(...) **ÁGUA VIVA LABORATÓRIO QUÍMICA E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ: 07.646.083/0001-30, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

(..)

Leia-se:

"(...) **ÁGUA VIVA LABORATÓRIO QUÍMICA E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ: 07.646.083/0001-30, por ter ofertado o menor valor global de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).**

Itirapina, 20 de abril de 2023.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal